



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 5.415, DE 2005**

Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias, os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais, Técnicos da Receita Federal e Oficiais de Justiça;

.....

X – (Revogado.)

.....

§ 1º–A Os servidores a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiverem subordinados." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2005.

**Deputado ENIO BACCI
Presidente**